



000001

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS**  
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO 2022 DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, NO PERÍODO DE 26/06/2022 à 05/07/2022**

PA



000002

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

## 2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O serviço deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

- I) Os serviços, serão entregues a Prefeitura Municipal de Capela, de forma imediata, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou assinatura do contrato.
- II) Os serviços, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido.

## 3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNT DÍARIA P/10 PESSOAS	V.TOTAL
01	HOSPEDAGEM PARA 10 (DEZ ) PESSOAS DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO DE 2022	DIÁRIA	10	-	-

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## 6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

918 – Secretaria Municipal da Cultura, Comunicação Social e Eventos



30  
000003

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**PROJETO/ATIVIDADE:**

2137 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

**ELEMENTO DA DESPESA:**

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:**

15000000/1704.0000 e 16593110

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;  
II) Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrealizáveis durante a vigência contratual.

Capela, 01 de junho de 2022.

**MÁRCIO FABIANO SANTANA DE MELO**

Secretário Municipal Adjunto de Cultura, Comunicação Social e Eventos

APROVADO:

Em, 01 / 06 / 2022

  
Silvany Yahina Mamlak  
Prefeita Municipal